



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Entrada	17/08/2026
Discussão	24/08/2026
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
Presidente	

Aprovado por Unanimidade	
☒ Sim	☐ Não
Votos Favoráveis	07
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	24/08/2026
Em	única
Votação	

RECEBIDO EM	12/08/2026
Secretária da Câmara Municipal de Potiretama	

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Potiretama/CE, assegura direitos de atendimento prioritário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Potiretama/CE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), destinada a garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no acesso aos serviços públicos e privados aos munícipes diagnosticados com a patologia.

Art. 2º - A CIPFIBRO será expedida gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou órgão competente da administração municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal;
- II - Laudo ou relatório médico contendo o diagnóstico de Fibromialgia, a indicação expressa do Código Internacional de Doenças (CID-10 M79.7 ou equivalente em revisões posteriores) e a assinatura de profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- III - Documento oficial de identificação com foto e número de inscrição no CPF;
- IV - Comprovante de residência atualizado no Município de Potiretama/CE.

Art. 3º - A CIPFIBRO terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada mediante a apresentação de comprovante de residência atualizado e relatório médico simplificado de acompanhamento.

Art. 4º - A Carteira de Identificação conterá, no mínimo, as seguintes informações:



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

- I - Nome completo, foto 3x4, data de nascimento, número do RG e do CPF do titular;
- II - Código Internacional de Doenças (CID) correspondente;
- III - Nome e telefone de contato de emergência;
- IV - Identificação do órgão emissor e telefone institucional do CRAS/Secretaria Municipal.

Art. 5º - A apresentação da CIPFIBRO assegura ao seu titular:

- I - Atendimento prioritário em filas e guichês de órgãos e entidades públicas municipais, estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços;
- II - Prioridade no agendamento de consultas, exames e atendimentos na rede pública municipal de saúde;
- III - Facilitação do acesso aos programas de assistência social e políticas públicas municipais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão afixar, em local visível, o símbolo internacional de conscientização da fibromialgia (fita trançada na cor roxa) junto às placas de atendimento preferencial.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os fluxos operacionais para a emissão e controle do documento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Potiretama/CE, 12 de agosto de 2026.

ROUSE MARRY DANTAS CAVALCANTE MENESES

Vereadora



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica, não articular e de etiologia ainda desconhecida, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e enquadrada no CID-10 M79.7. A condição manifesta-se por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga extrema, distúrbios do sono, rigidez articular, ansiedade e depressão, impactando severamente a capacidade funcional, a qualidade de vida e o desempenho profissional dos acometidos.

Por se tratar de uma enfermidade com sintomas majoritariamente subjetivos e sem deformidades físicas visíveis ("doença invisível"), os portadores frequentemente enfrentam constrangimentos, preconceito e desacreditação em espaços públicos ao buscarem o exercício de direitos básicos.

A presente proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 14.705/2023, que estabelece diretrizes para o atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas com fibromialgia ou síndrome da fadiga crônica. Experiências bem-sucedidas em diversos municípios brasileiros demonstram que a descentralização do cadastro e a emissão do documento por meio do CRAS aproximam a política pública de saúde da rede de proteção social, desburocratizando o acesso para os cidadãos em situação de maior vulnerabilidade.

Garantir a identificação formal por meio da CIPFIBRO e assegurar a prioridade no atendimento reduz o estresse físico e psicológico associado às longas esperas em filas e consultas, promovendo a dignidade e a cidadania dos munícipes de Potiretama.

Diante do elevado alcance social da medida, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa o apoio indispensável para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Potiretama/CE, 12 de agosto de 2026.

ROUSE MARRY DANTAS CAVALCANTE MENESES

Vereadora